ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CONTRATO Nº 11 /2021 - PM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENCÃO E PREVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ENTRE A MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSE VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Senhor **JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520**, inscrito no CNPJ: 13.309.300/0001-07, e com sede na Av Leandro Maciel nº 169- Centro Cumbe/SE, CEP 49.660-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENCÃO E PREVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COM INSTALAÇÃO DE REDE, INTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, ANTIVIRUS, SOFTWARE EM GERAL, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM ATENDIMENTO DIÁRIO NA SEDE DA PREFEITURA E DOS DEMAIS ORGÃOS,** de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação n° 004/2021 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pelo serviço realizado, será pago o valor mensalmente de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de **R$ 8.690,00 (oito mil e seiscentos e noventa reais).**

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10° (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O contrato terá início a partir da data de assinatura de sua assinatura, pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

A contratada deverá prestar o serviço de forma ininterrupta durante os cinco dias úteis da semana e de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.001 – Secretaria Municipal de Adminstração	04.122.0001.2006 – Manutenção Secretaria Municipal Administração	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	1001.0000

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se realização o serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2° do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação n° 004/2021 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Gestor Municipal de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.
§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Srª. VERONICA DE ARAGÃO VIEIRA, Portador de C.P.F. sob. o nº 982.245.905-00, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. ROSANGELA ANDRADE MENEZES Secretária, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 855.950.635-72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) – 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520
JOSÉ AMILSON VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Thaís Andrade de Menezes
II - Rosangela Barbosa Santos

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENCÃO E PREVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COM INSTALAÇÃO DE REDE, INTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, ANTIVIRUS, SOFTWARE EM GERAL, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM ATENDIMENTO DIÁRIO NA SEDE DA PREFEITURA E DOS DEMAIS ORGÃOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VL UNIT (R$)	VL TOTAL (R$)
1	MANUTENCÃO E PREVENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COM INSTALAÇÃO DE REDE, INTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, ANTIVIRUS, SOFTWARE EM GERAL, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM ATENDIMENTO DIÁRIO NA SEDE DA PREFEITURA E DOS DEMAIS ORGÃOS	mês	11	790,00	8.690,00
TOTAL					**8.690,00**

Cumbe (SE) – 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ AMILSON VIEIRA 82144478520
JOSÉ AMILSON VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Thaís Andrade de Lima
II - Rosangela Barbosa Santos

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82